



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Marina Ferreira de Almeida

EMENTA: Determina que o CEJA de Horizonte realize aproveitamento de estudos realizados pelos alunos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Marina Ferreira de Almeida, de Horizonte, advertindo que não poderá ofertar cursos sem a devida autorização deste Conselho.

RELATORA: Lindalva Pereira Carmo

SPU N° 08472214-2

PARECER N° 0580/2008

APROVADO EM: 01.12.2008

I – RELATÓRIO

O Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de Horizonte, Prof. Everardo Cavalcante Domingos, vem, por meio do processo nº 08472214-2, encaminhar a este Conselho relação nominal de alunos concludentes de educação de jovens e adultos, matriculados no ano de 2005, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Marina Ferreira de Almeida, localizada no Distrito de Dourado, no município de Horizonte.

Informa que mencionada escola, em 2005, “não estava credenciada para expedir certificação de Educação de Jovens e Adultos” e solicita “a validação de estudo dos citados alunos, objetivando não prejudicá-los já que os mesmos estão concluindo o Ensino Médio”.

Anexa ao processo está a Ata de Resultados Finais da turma, constando 28 (vinte e oito) alunos, dentre os quais 22 (vinte e dois) aprovados e 06 (seis) desistentes. Aludida Ata não contém rasuras.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação acima referida tem amparo legal na Resolução nº 370/2002, deste Conselho de Educação - CEE, que estabelece:

“Art. 1º O aluno que cursou no todo ou em parte o ensino fundamental ou médio, em estabelecimento de ensino não credenciado, poderá regularizar sua vida escolar junto a uma escola credenciada cujos cursos, de nível igual ou equivalente ao do interessado, estejam reconhecidos (grifos adicionados), mediante os seguintes procedimentos:

I - na escola escolhida pelo candidato para regularizar sua vida escolar, aquele deverá submeter-se à avaliação dos conhecimentos adquiridos anteriormente, tendo em vista:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0580/2008

b) em caso de conclusão de estudos, definir seu grau de desenvolvimento e experiência com vistas à certificação do nível de ensino concluído, sendo-lhe expedido o respectivo certificado."

III – VOTO DA RELATORA

Em face do que estabelece a Resolução nº 370/2002–CEC, nos dispositivos acima transcritos, e tendo em vista que:

a) a ata de resultados finais registra a aprovação dos alunos em todas as disciplinas cursadas;

b) a turma está concluindo o ensino médio, tendo, portanto, realizado avaliações de conhecimentos correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª séries desse nível de ensino, obtendo logicamente a devida aprovação;

Voto no sentido de que o CEJA de Horizonte realize aproveitamento dos estudos feitos pelos alunos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Marina Ferreira de Almeida, elaborando ata especial desse procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de dezembro de 2008.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Vice-Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE